

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****DESPACHO N.º 39/GAP/AP/2009****Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária**

Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 68.º, n.º 2 alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 22.º, n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro **autoriza**, a eleição dos representantes dos trabalhadores vogais da comissão paritária para a avaliação do desempenho dos trabalhadores desta autarquia, para o biénio 2010/2011, de acordo com as seguintes regras:

1. O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária decorrerá no mês de Dezembro (artigo 22.º, n.º 6);
2. Para efeitos da eleição haverá três assembleias de voto, uma nas instalações dos Paços do Concelho, uma nos Estaleiros, e outra que funcionará no Mercado Municipal de Vieira de Leiria, para que os trabalhadores que aí desempenham as suas funções possam votar;
3. Os trabalhadores devem indicar até ao final do próximo dia 14 de Dezembro de 2009, os membros das mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplementes. Na ausência dessa indicação, os membros das mesas são designados pelo presidente da câmara, até 48 horas antes da realização do acto eleitoral (alínea a) e b));
4. No dia seguinte a Secção de Recursos Humanos, entrega aos membros das mesas de voto a listagem, com os nomes e respectivo número de todos os trabalhadores, que podem votar, e afixa-os nas instalações;
5. O acto eleitoral decorrerá, nos locais referidos no antecedente ponto 2., **das 9h30m até às 12h00 e das 14h30m às 17h00m, do dia 17 de Dezembro de 2009** (alíneas c) e d));
6. O boletim de voto será constituído por $\frac{1}{4}$ de folha de papel A4 branco, onde deve constar o fim a que se destina, devendo nele ser indicado o nome e respectivo número do trabalhador a eleger.
Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis, ou com indicação de mais de um trabalhador.
7. Os resultados serão comunicados ao presidente da câmara, através da Secção de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 horas, após o termo da eleição (alínea e));
8. Os membros das mesas de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o direito de voto (alínea f)).
9. Consideram-se eleitos como dois vogais efectivos e quatro suplentes da comissão paritária os trabalhadores mais votados, por ordem decrescente do número de votos obtidos.

Município da Marinha Grande
Câmara Municipal



O presente despacho, deve, nos termos do preceituado no artigo 22.º, n.º 6, ser publicitado na página electrónica do serviço em www.cm-mgrande.pt.

Marinha Grande, 10 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Marques Pereira)